

Consulta Prévia – Aquisição de serviços para concepção de stand e aluguer de equipamento

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **MARIA CLARA ANGELINO**

GUERREIRO

Num. de Identificação: 09180540

Data: 2021.10.28 14:20:49+01'00'



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para concepção de stand e aluguer de equipamento no âmbito do evento – Vin&Cultura 2021.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O prestador obriga-se a montar o stand e respetivo equipamento até ao dia 24 de novembro de 2021 no recinto do evento – Vin&cultura 2021, o qual se realizará na freguesia de Ervidel.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

a) Conceção e montagem do stand e respetivo equipamento na data mencionada na cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente ao exercício da advocacia, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao prestador de serviços o preço constante

da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 26.600,00 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigível.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 10.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 27 de outubro de 2021

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles-

ANEXO I

1. O stand será dedicado ao tema “*Percurso das Adegas e Percurso Geológico e Mineiro*” e deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- Estrutura de carpintaria com madeira OSB;
- Reservado 3x3, com porta;
- Placas com gravação a laser;
- Estrado auto nivelado em estrutura de alumínio;
- Piso em aglomerado marítimo antiderrapante;
- Pés de regulação em alumínio;
- Alcatifa (cor a escolher);
- Balcão em carpintaria com as seguintes medidas: 2x0,5x1;
- Quadro elétrico monofásico, disjuntores de proteção tomadas e projetores de braço;
- Focos RGB led.

2. Equipamento:

- Lonas publicitárias com impressão com as seguintes medidas: 3x2,5;
- LCD de 42 polegadas, com entradas HDMI e USB;
- Máquina de café;
- Móvel de apoio;
- Frigorífico de 150L;
- Cabide;
- Conjunto de mesa “come de pé” com 3 bancos altos.

Aljustrel, 27 de outubro de 2021

O Vereador



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles-

Despacho: Aprovo o presente caderno de encargos no uso de competências próprias.

Aljustrel, 27 de outubro de 2021

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles-